



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Aiuaíba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

ITEM	ROTA/TRECHO	DESCIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	QTD ALUNOS			DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
						MANHA	TARDE						
1	MARANHÃO, CASTANHO, BOA ÁGUA, SEDE E BARRA VERDE.	PARTIDA LONGITUDE: 376614.00 LATITUDE: 9275223.00 CHEGADA LONGITUDE: 374658.00 LATITUDE: 9290043.00	BARRA VERDE	E.E.I.F ARMANDO A. FEITOSA	M/T	09	5	200	83,7	16.740	R\$ 8,77	R\$ 146.809,80	
2	SEDE, REDONDO, CACHOEIRA, CACHOEIRA II, TERRENO DO DEUS, CAMPO ALGRE, LAGOA DO TABULEIRO, BARRA VERDE	PARTIDA LONGITUDE: 366507.00 LATITUDE: 9275283.00 CHEGADA LONGITUDE: 374658.00 LATITUDE: 9290043.00	BARRA VERDE	E.E.I.F ARMANDO A. FEITOSA	M/T	10	6	200	83,5	16.700	R\$ 8,77	R\$ 146.459,00	
3	SÃO FRANCISCO, MIRADOR, CANGALHAS, LODO, SEIXO, VARZEA DO JUCÁ, RIACHO VERDE E BARRA VERDE	PARTIDA LONGITUDE: 378061.00 LATITUDE: 9289458.00 CHEGADA LONGITUDE: 374658.00 LATITUDE: 9290043.00	BARRA VERDE	E.E.I.F ARMANDO A. FEITOSA	M/T	9	10	200	104		R\$ 8,77	R\$ 91.208,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

4	SÃO NICOLAU, SÃO NICOLAU DE BAIXO, CRUZINHA, MAMÃO, TAMNADUA, CAHOEIRINHA, SÍTIO GIRMUN, VAZEA DO TRIGO, BOM JESUS, CURRALINHO, PORTEIRAS.	PARTIDA LONGITUDE: 380598.00 LATITUDE: 9660728.00 CHEGADA LONGITUDE: 380474.00 LATITUDE: 9261310.00	BARRA VERDE	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	13	14	200	86,5	17.300	R\$ 8,77	R\$ 151.721,00
5	BONITO E SÃO NICOLAU.	PARTIDA LONGITUDE:380439.00 LATITUDE: 9261173.00 CHEGADA LONGITUDE:374658.00 LATITUDE: 9290043.00	SÃO NICOLAU	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	4	3	200	51,22	10.244	R\$ 8,77	R\$ 89.839,88
6	PE DA SERRA, MORADA NOVA, SERRINHA, PEDRA DAGUA, SÃO NICOLAU	PARTIDA LONGITUDE: 372235.00 LATITUDE: 9254829.00 CHEGADA LONGITUDE: 380474.00 LATITUDE: 372235.00	SÃO NICOLAU	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	15	10	200	96,14	19.228	R\$ 8,77	R\$ 168.629,56
7	OLHO D'ÁGUA E DOS CLARINDOS	PARTIDA LONGITUDE: 380151.00 LATITUDE: 9258099.00 CHEGADA LONGITUDE: 380668.00 LATITUDE: 9258150.00	SÃO NICOLAU	CHAPADA DOS CLARINDOS CE176	M/T	3	4	200	38,54	7.708	R\$ 8,77	R\$ 67.599,16
8	OLHO D'ÁGUA, RAIMUNDO, CATOLEZEIRO	PARTIDA LONGITUDE: 380487.00 LATITUDE: 9258550.00 CHEGADA LONGITUDE: 380614.00 LATITUDE: 9258386.00	SÃO NICOLAU	CE176	M/T	5	4	200	12,24	12.648	R\$ 8,77	R\$ 110.922,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

9	POÇO, TAMBORIL, LAGOA DOS VIEIRAS	PARTIDA LONGITUDE: 359395.00 LATITUDE: 9279218.00 CHEGADA LONGITUDE: 360520.00 LATITUDE: 9283650.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.F LAGOA DOS VIEIRAS	M	15	0	200	48	5.600	R\$ 8,77	R\$ 49.112,00
10	FAZ. SERRA, VARZEA DO ROSSADO, OITICICA, BOA VISTA, LAGOA DE DENTRO, LAGOS DOS VIEIRAS.	PARTIDA LONGITUDE: 360197.00 LATITUDE: 9293684.00 CHEGADA LONGITUDE: 360520.00 LATITUDE: 9283650.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.F LAGOA DOS VIEIRAS	M/T	8	3	200	153,86	30.772	R\$ 8,77	R\$ 269.870,44
11	OITICICA, ANGICOS, SANTA HELENA, ANGELI, LAGOA D DENTRO, OITICICA	PARTIDA LONGITUDE: 353880.44 LATITUDE: 9293684.00 CHEGADA LONGITUDE: 353713.99 LATITUDE: 9283650.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.F OITICICA	M/T	6	3	200	70	14.000	R\$ 8,77	R\$ 122.780,00
12	BARRA DO UMBUZEIRO, DO PANELAS, GADO BRAVO, BARRA DO UMBUZEIRO	PARTIDA LONGITUDE: 354654.60 LATITUDE: 9269861.61 CHEGADA LONGITUDE: 353896.08 LATITUDE: 9270679.78	BARRA DO UMBUZEIRO	CRECHE BARRA DO UMBUZEIRO	M/T	6	4	200	86,5	17.300	R\$ 8,77	R\$ 151.721,00
13	BARRA DO UMBUZEIRO, RETIRO, BEIRA RIO, MELADÃO, BARRA DO UMBUZEIRO.	PARTIDA LONGITUDE: 352148.33 LATITUDE: 9267768.41 CHEGADA LONGITUDE: 354135.00 LATITUDE: 9270968.67	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T	12	11	200	97,48	9.748	R\$ 8,77	R\$ 85.489,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

14	GERIMUN, QUIXIRIU, AROEIRAS, VARZINHA, GAMELEIRA.	CHEGADA LONGITUDE: 357139.80 LATITUDE: 9265034.91 SAIDA LONGITUDE: 354988.82 LATITUDE: 9259884.40	CEDRO	RODOVIA CE-187	T	0	4	200	128,16	25.632	R\$ 8,77	R\$ 224.792,64
15	ESPIRITO SANTO E BARRA.	CHEGADA LONGITUDE: 353896.08 LATITUDE: 9270679.78 SAIDA LONGITUDE: 363322.00 LATITUDE: 9277320.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T	5	7	200	35	7.000	R\$ 8,77	R\$ 61.390,00
16	QUEIMADINHA, SUMARÉ, PAU DARCO, SERRA DA TICA, SERRA DO ERMO, SERRA NOVA	CHEGADA LONGITUDE: 353689.33 LATITUDE: 9255773.11 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 343631.86 LATITUDE: 9253955.98	CEDRO	RODOVIA CE-187	M/T	7	4	200	153,9	30.780	R\$ 8,77	R\$ 269.940,60
17	MORADA NOVA, OLHO D'ÁGUA E BARRA	PARTIDA LONGITUDE: 352148.33 LATITUDE: 9267768.41 CHEGADA LONGITUDE: 353957.00 LATITUDE: 9271370.00	BARRA DO UMBUZEIRO	CRECHE B. DO UMBUZEIRO	M/T	6	5	200	68,68	13.736	R\$ 8,77	R\$ 120.464,72
18	MUNLUGU, VARZINHA, GAMELEIRA, QUIXIRIU, MULUNGU.	CHEGADA LONGITUDE: 356641.92 LATITUDE: 9263401.17 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE:	CEDRO	E.E.F MUNLUGU	M	8	0	200	143,5	28.700	R\$ 8,77	R\$ 251.699,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

19	GERIMUN MULUNGU.C E	356984.31 LATITUDE: 9263213.79	CEDRO	E.E.F MUNLUGU	M	12	0	200	32,08	6.416	R\$ 8,77	R\$ 56.268,32
20	SUMARÉ, VACARIA, GRANJA DE BRAS, JUAZEIRO DOS SOLANOS, VARZANTE, FLAMENGO, ALTO ALEGRE, LAGOA DO COCO, ALTO ALEGRE.	CHEGADA LONGITUDE: 356641.92 LATITUDE: 9263401.17 SAIDA LONGITUDE: 356984.31 LATITUDE: 9262269.92	CEDRO	E.E.F ALTO ALEGRE	M	7	0	200	85,93	17.186	R\$ 8,77	R\$ 150.721,22
21	AVIAMENTO DOS BANU, GARGANTA DOS BANUS E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332330.4548 LATITUDE: 9262820.7652 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 333240.4306 LATITUDE: 9259186.3636	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	6	3	200	14,000	14.000	R\$ 8,77	R\$ 122.780,00
22	BOA VISTA, BARRA DAS ANTAS E BOM NOME	CHEGADA LONGITUDE: 332234.9362 LATITUDE: 9262836.5159 COORDENADAS DE	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	5	4	200	11,240	11.240	R\$ 8,77	R\$ 98.574,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folhas: 272  
Rúbrica  
CEARÁ  
2008/09/01/1562



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBABA

23	LINDREZA, GERARD, GARGANTA, GAMBA, BOM NOME.	SAIDA LONGITUDE: 336795.6388 LATITUDE: 9259092.5984	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	7	5	200	84,94	16.988	R\$ 8,77	R\$ 148.984,76
24	VEREMOS, GERARD, GARGANTA E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 325332.4400 LATITUDE: 9259092.5984	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	13	12	200	110,48	22.096	R\$ 8,77	R\$ 193.781,92
25	GERARD E LINDREZA	CHEGADA LONGITUDE: 321824.4200 LATITUDE: 9263654.2000 SAIDA LONGITUDE: 323151.1800 LATITUDE: 9262098.8100	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M	5	0	200	17,7	3.540	R\$ 8,77	R\$ 31.045,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

26	LAGOA DO ROCHA, BAIXA PINTADA, CHAPADA VERMELHA, BARROCAS, SALGADO, NOVO ORIENTE, CHAPADA DOS DIONISIO, BARRA DO UMBUZEIRO.	CHEGADA LONGITUDE: 339661.9400 LATITUDE: 9264811.1900 SAIDA LONGITUDE: 339661.9400 LATITUDE: 9268146.4700	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.FLEANDRO LOPES	T	0	10	200	68,76	13.752	R\$ 8,77	R\$ 120.605,04
27	LAGOA DO ROCHA, CACIMBINHA, BARRAGEM, FURADA, PINTADA	CHEGADA LONGITUDE: 337468.6189 LATITUDE: 9271386.3625 SAIDA LONGITUDE: 339660.0842 LATITUDE: 9268146.3772	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BAIXA PINTADA	M	11	0	200	75,44	15.088	R\$ 8,77	R\$ 132.321,76
28	POLTRO MORTO, LAGOA DO ROCHA, BAIXA PINTADA, CHAPADA VERMELHA, BARROCAS, MULUNGU, BAIXA PINTADA.	PARTIDA LONGITUDE: 342569.2900 LATITUDE: 9267051.1400 CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BAIXA PINTADA	M	8	0	200	72,5	14.500	R\$ 8,77	R\$ 127.165,00
29	ANGUINHO, BRAUNA FERRADA E BOM NOME	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322039.5500 LATITUDE: 9268055.8400	BOM NOME	E.E.I.F JOSE ALVES DE O.	M	11	0	200	7,36	7.472	R\$ 8,77	R\$ 65.529,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

30	ANGUINHO, BRAUNA FERRADA E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322039.5500 LATITUDE: 9268055.8400	BOM NOME	E.E.I.F JOSE ALVES DE O.	T	0	16	200	31,04	6.208	R\$ 8,77	R\$ 54.444,16
31	BAIXO DO MOTA, ANJICOS, JUA E SEDE	CHEGADA LONGITUDE: 375838.0000 LATITUDE: 9273903.0000 SAIDA LONGITUDE: 376240.0000 LATITUDE: 9274920.0000	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA BARBOSA	M	8	0	200	77,62	15.524	R\$ 8,77	R\$ 136.145,48
32	SEDE, FORESTAS INDIOS	PARTIDA LONGITUDE: 379099.00 LATITUDE: 9269117.00 CHEGADA LONGITUDE: 375835.00 LATITUDE: 9273904.00	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA BARBOSA	M	9	0	200	51	10.200	R\$ 8,77	R\$ 89.454,00
33	TRAPIA, LAGOA DO JUAZEIRO E CARVÃO	PARTIDA LONGITUDE: 365279.51 LATITUDE: 9281310.88 CHEGADA LONGITUDE: 367712.71 LATITUDE: 99273996.71	SEDE	LOCALIDADE CARVÃO	T	0	4	200	53,53	10.706	R\$ 8,77	R\$ 93.891,62







PREFEITURA MUNICIPAL DE AJUABA

34	ANDREZA E SEDE	CHEGADA LONGITUDE: 3375883.01 LATITUDE: 9273751.20 SAIDA LONGITUDE: 375538.72 LATITUDE: 9273287.90	SEDE	SEDE	M	4	0	200	56	11.200	R\$ 8,77	R\$ 98.224,00
35	SEDE, SÃO NICOLAU E CEDRO	CHEGADA: LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 LONGITUDE: 376255.59 LATITUDE: 9274154.03	SEDE	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	T	0	4	200	98,2	19.640	R\$ 8,77	R\$ 172.242,80
36	AGUA FRIA, CARVÃO E MALHADA	CHEGADA LONGITUDE: 353896.08 LATITUDE: 9272969.34 SAIDA LONGITUDE: 359866.75 LATITUDE: 9275280.05	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE MALHADA	M	3	0	200	25	5.000	R\$ 8,77	R\$ 43.850,00
37	SEDE, SÃO NICOLAU E CEDRO	CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 SAIDA LONGITUDE: 376255.59 LATITUDE: 9274154.03	SEDE	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	T	4	0	200	98,2	19.640	R\$ 8,77	R\$ 172.242,80
38	RAUNA FERRADA, JARDIN, CATOLÉ, BRAUNA FERRADA.	CHEGADA LONGITUDE: 326724.36 LATITUDE: 9268000.62 SAIDA LONGITUDE: 359866.75 LATITUDE: 9271978.50	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BRAUNA FERRADA	M	5			46	9.200	R\$ 8,77	R\$ 80.684,00





**AIUABA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

ITEM	ROTA/TRECHO	CHEGADA LONGITUDE: 364908.00 LATITUDE: 9267514.00 SAIDA LONGITUDE: 365020.00 LATITUDE: 9267845.00	BOM NOME	LOCALIDADE BRAUNA FERRADA	M/T	10	4	200	78,2	15.640	R\$ 8,77	R\$ 137.162,80
39	ARARA, AROEIRAS, SÃO BENEDITO, GADO BRAVO EVARGINHA.											
40	ANDREZA E SEDE.	CHEGADA LONGITUDE: 3375883.01 LATITUDE: 9273751.20 SAIDA LONGITUDE: 375538.72 LATITUDE: 9273287.90	SEDE	SEDE	T	0	3	200	56	11.200	R\$ 8,77	R\$ 98.224,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>												
<b>R\$ 5.004.793,44</b>												

ITEM	ROTA/TRECHO	DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	QTD ALUNOS		DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
						MANHA	TARDE					
1	LAGOA DOS VIEIRAS, OITICA, RIACHO, DESCANSO, POÇO, MALHADA E BARRA DO UMBUZEIRO.	PARTIDA LONGITUDE: 360521.00 LATITUDE: 9283648.00 CHEGADA LONGITUDE: 354136.00 LATITUDE: 9270753.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.F PAES DE ANDRADE	M/T	26	20	200	129,54	129,54	R\$ 9,73	R\$ 252.045,92
2	BARRA, GERIMUN, GAMELEIRA, MULUNGU, BARRA	PARTIDA LONGITUDE: 354082.00 LATITUDE: 9270796.00 CHEGADA LONGITUDE: 354139.00 LATITUDE: 9270726.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T	29	27	200	128,32	128,32	R\$ 9,73	R\$ 249.710,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

3	SERRA NOVA, SERRA DO ERMO, SERRA NOVA, SERRA DOS OLEGARIOS, LAGOA DOS ANANIAS, VILA DO CANTO, RAMALHETE, SÍTIO ESMERO E SERRA DA LAGOA, CEDRO.	CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 358986.65 LATITUDE: 9251304.04	CEDRO	E.E.I.F VENTURA ALVES DE LIMA	M	27	0	200	96,93	19.386	R\$ 9,73	R\$ 188.625,78
4	SERRA DA LAGOA, ESMERA, RAMALHETE, CANTO E CEDRO.	PARTIDA LONGITUDE: 358986.65 LATITUDE: 9251304.04 CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.F VENTURA A. DE LIMA	M	22	0	200	18,52	3.704	R\$ 9,73	R\$ 36.039,92
5	GERIMUN, QUIXIRIU, AROERAS, VARZINHA, GAMELEIRA.	CHEGADA LONGITUDE: 359252.37 LATITUDE: 9253155.63 SAIDA LONGITUDE: 359322.58 LATITUDE: 9253251.38	CEDRO	E.E.I.F VENTURA A. DE LIMA	M/T	20	18	200	133	26.600	R\$ 9,73	R\$ 258.818,00
6	SUMARE, ALTO ALEGRE, DIVISÃO, VACARIA, FAZ. DE BOLINHA, VARZANTE, ALTO ALEGRE, LAGOA DO COCO, SALÃO, SÃO GONÇALO, SÃO GONÇALO II, B. DAS ANTAS, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.47 LATITUDE: 9262804.28 SAIDA LONGITUDE: 349149.97 LATITUDE: 9253090.41	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M	30	0	200	146,4	29.280	R\$ 9,73	R\$ 284.894,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

7	SUMARE, ALTO ALEGRE, DIVISÃO, VACARIA, FAZ. DE BOLINHA, VARZANTE, ALTO ALEGRE, LAGOA DO COCO, SALÃO, SÃO GONÇALO, SÃO GONÇALO II, B. DAS ANTAS, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.47 LATITUDE: 9262804.28 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 349149.97 LATITUDE: 9253090.41	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	T	0	20	200	146,4	29.280	R\$ 9,73	R\$ 284.894,40
8	BRAUNA FERRADA E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332274.2400 LATITUDE: 9262803.1100 SAIDA LONGITUDE: 325332.4400 LATITUDE: 9259092.5984	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M	20	0	200	70	14.000	R\$ 9,73	R\$ 136.220,00
9	LINDREZA, SERRA DA LINDREZA, GAMBA, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 321784.1200 LATITUDE: 9263661.4100	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	25	20	200	16.764	16.764	R\$ 9,73	R\$ 163.113,72
10	ANGUINHO, BRAUNA FERRADA, BOM NOME, BARRA DAS ANTAS, SÃO GONÇALO, CHAPADINHA, SALÃO, URUBU, BARRA DO UMBUZEIRO.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322208.4100 LATITUDE: 9268077.7700	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	30	30	200	203,54	40.708	R\$ 9,73	R\$ 396.088,84





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

11	CACIMBINHA, PEDRA FURADA, BAIXA PINTADA, LAGOA DO ROCHA E CHAPADINHA.	CHEGADA LONGITUDE: 344366.4600 LATITUDE: 9264811.1900 SAIDA LONGITUDE: 339660.0800 LATITUDE: 9268146.3800	BOM NOME	LOCALIDADE CHAPADINHA	M	19	0	200	178	35.600	R\$ 9,73	R\$ 346.388,00
12	BARRA VERDE, CAMARÃO E SEDE.	PARTIDA LONGITUDE: 374721.00 LATITUDE: 9290682.79 CHEGADA LONGITUDE: 375875.43 LATITUDE: 9273877.29	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA B.	M/T	20	25	200	141,42	28.284	R\$ 9,73	R\$ 275.203,32
13	SEDE, BEBEDOURO E SÃO NICOLAU	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 376057.00 LATITUDE: 9274534.00 CHEGADA LONGITUDE: 375878.00 LATITUDE: 9273735.00	SEDE	SÃO NICOLAU	T	0	22	200	86,62	17.324	R\$ 9,73	R\$ 168.562,52
14	CHAPADINHA, BARRA DAS ANTAS E BOM NOME.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BOM NOME	T	0	28	200	80,44	16.088	R\$ 9,73	R\$ 156.536,24





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

15	SITIO DURO, TIMBAUBA, BANANERAS, JATOBÁ, BOA AGUA, CEDRO, RAMALHETE, ALTO BRILHANTE, SERRA NOVA, GAMELEIRA, MUNLUGU, BARRA DO UMBUZEIRO	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE:9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BARRA DO UMBUZEIRO	M	28	0	200	182,88	36.576	R\$ 9,73	R\$ 355.884,48
16	LINDREZA, GAMBA, BOM NOME, BARRA DAS ANTAS, BOM JARDIM, SÃO GONÇALO, CHAPADINHA, SALÃO, CHAPADINHA DOS DIONIOSIO, URUBU, BARRA DO UMBUZEIRO.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 327028.80 LATITUDE: 9263228.48 CHEGADA LONGITUDE: 354601.12 LATITUDE: 354601.12	BARRA DO UMBUZEIRO	BARRA DO UMBUZEIRO	M	20	0	200	135,96	27.192	R\$ 9,73	R\$ 264.578,16
17	BARRA VERDE, AREIAS, MIRADOR, PERU, MONTE CARMO, PALESTINA, SEDE.	PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BARRA DO UMBUZEIRO	M	17	0	200	164	32.800	R\$ 9,73	R\$ 319.144,00
18	SÃO RAIMUNDO, MUNLUNGU DOS ARRAES E SÃO NICOLAU.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 372235.00 LATITUDE: 9254829.00 CHEGADA LONGITUDE: 380474.00 LATITUDE: 372235.00	SÃO NICOLAU	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	28	27	200	143,44	28.480	R\$ 9,73	R\$ 277.110,40



VALOR TOTAL DO LOTE 02

R\$ 4.413.858,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ITEM	ROTA/TRECHO	TRANSPORTE ESCOLAR - (LOTE 03 - ONIBUS)				QTD ALUNOS		DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
		DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	MANHA	TARDE					
1	BARRA DO UMBUZEIRO, VARZEA DA ONÇA, BARRACO, SANTA FÉ, PARCELAS, CHAPA RALL, FAZENDÁ NOVA, AGUILHADA, URUBU, BARRA DO UMBUZEIRO.	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T	41	32	200	174,96	34.992	R\$ 10,73	R\$ 375.464,16	
2	QUEIMADINHA, SERRA SUMARE, SERRA NOVA, CEDRO.	CEDRO	E.E.I.F VENTURA ALVES DE LIMA	M	34	0	200	92,62	18.524	R\$ 10,73	R\$ 198.762,52	
3	SERRA NOVA, SERRA DO ERMO, SERRA NOVA, SERRA DOS OLEGARIOS, LAGOA DOS ANANIAS, VILA DO CANTO, RAMALHETE, SÍTIO ESMERO E SERRA DA LAGOA, CEDRO.	CEDRO	E.E.I.F VENTURA A. DE LIMA	T	0	46	200			R\$ 10,73	R\$ 298.294,00	
4	ESTAÇÃO, BEBEDOURO E SEDE	SEDE	SEDE	M	44	0	200			R\$ 10,73	R\$ 157.087,20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folhas: 282  
Rúbrica  
CEARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

5	CHAPADINHA, BARRA DAS ANTAS E BOM NOME.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BOM NOME	M	44	200	80,44	16.088	R\$ 10,73	R\$ 172.624,24
6	ARARA, VARZANTE E SEDE.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	SEDE	M	44	200	100,32	20.064	R\$ 10,73	R\$ 215.286,72
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>											<b>R\$ 1.417.518,84</b>

**VALOR TOTAL DOS LOTES 01 + 02 + 03**

**R\$ 10.836.171,10**







PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
(art. 6º, XXIII, “a” da Lei n.14.133/2021)

**1 – OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente contratação é a locação de veículos destinados ao transporte escolar para atender a necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Aiuaba.

**2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - As especificações e quantitativos dos serviços objeto desta contratação, estão no anexo I deste processo.

**3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

3.2 - Nesta mesma linha de inteligência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

3.3 - Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 11, inciso VI da Lei n. 9.394/96:

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*[...]*

*VI. assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal*

3.4 - Dito isto, o município de Aiuaba, através da Secretaria de Educação e Cultura, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

3.5 - Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Aiuaba;

3.6 - Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas;

3.7 - Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de extrema urgência diante da situação

do processo licitatório que se encontra em tramitação e por se tratar de um serviço que não pode deixar de ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, buscando evitar ônus a este Ente Administrativo.

#### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1 - O prazo para o início do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade desta Municipalidade;

5.3 - A relação de itinerários, turnos, alunos, professores e servidores administrativos que serão transportados, bem como respectivas localidades está contida em Anexo a este instrumento;

5.4 - O condutor do veículo deverá:

5.4.1 - Idade superior a 21 anos;

5.4.2 - Habilitação para dirigir veículos na categoria D;

5.4.3 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.4.4 - Ter se formado em curso de Formação de condutor de Transporte Escolar;

5.4.5 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dozes últimos meses.

5.5 - Os veículos deverão possuir:

5.5.1 - Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

5.5.2 - Seguro contra acidentes;

5.5.3 - Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo;

5.5.4 - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; e

5.5.5 - Apresentar autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses) oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e Cultura e ao Município de Aiuaíba, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

7.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos

à execução dos serviços;

7.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

7.12 - Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

7.12.1 - Registro como veículo de passageiros;

7.12.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

7.12.3 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.12.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

7.12.5 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

7.12.6 - Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.12.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.13 - Os veículos deverão estar equipados no mínimo com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 (trinta) segundos e margem de erro de 30 (trinta) metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante;

7.14 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;

7.15 - Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

7.16 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte, fardamento, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



7.17 - Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos;

7.18 - Deverão ser estabelecidas, caso haja necessidade, as condições especiais para o embarque e desembarque de alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);

7.19 - Não serão permitidas caronas, salvo tratar-se de funcionário da Secretaria Municipal de Educação, responsável por aluno em caráter excepcional, desde que não coloque em risco a segurança das crianças e respeite a capacidade de lotação do veículo;

7.20 - Em razão do compromisso da Administração Municipal com a política de inclusão e acesso ao ensino, serão beneficiados ainda, os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;

7.21 - Poderá, a critério do Município de Pesqueira através da Secretaria Municipal de Educação, utilizar o(s) veículo(s) para atividades extraclases, situação em que será adequado ao percurso à quilometragem e o valor do quilômetro contratado.

7.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;

7.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

## 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, conforme art. 122, da Lei 14.133/21;

8.2 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

8.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

9.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

9.3. A gestão do contrato será realizada por \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_.

9.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_

## 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



10.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Educação, que atestará a execução do objeto contratado.

11.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 12 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 - O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



### 13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de Educação, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 0501.12.361.0235.2.017, elemento de despesa nº 33.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 15 - DA RESCISÃO

15.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

### 16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **17 - DO PRAZO DO CONTRATO**

17.1 - O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aiuaíba-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



## Apêndice do Anexo II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1 - Considerando a frota de veículos existentes na Secretaria de Educação e Cultura, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar para os alunos matriculados na rede de ensino público do município de Aiuaba, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

1.2 - Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum. Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

1.3 - Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), com motorista, e demais custos incluídos, para transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal, além de eventos científicos e estudantis, atendendo as demandas da Secretaria de Educação e Cultura.

### 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2 - A Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista fornecer transporte aos alunos matriculados na rede de ensino, busca frota de veículos aptos para atendimentos aos alunos residentes em locais mais afastados do prédio pública, melhorando o acesso à educação, direito constitucional básico a todos.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1 - A necessidade da contratação através da locação de veículos e motoristas considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Aiuaba.

3.2 - Considerando a extensão geográfica do Município e que há alunos residentes em locais de difícil acesso, e que o acesso à educação é um direito de todos e um dever de o Estado proporcionar a prestação e continuidade dos serviços públicos essencial.

3.3 - Essa contratação permitirá o gerenciamento da frota de transporte escolar, com motorista e abastecimentos de combustíveis, e reposição.

3.4 - As quantidades de veículos a serem locados foram feitos com base nas planilhas de rotas necessárias para atender a demanda dos alunos matriculados, apresentada por cada escola localizada dentro do município.

3.5 - É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

3.6 - Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.7 - Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao interesse Público.

3.8 - Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional.

3.9 - Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### 4 - ÁREA REQUISITANTE

4.1 - Analisando pela ótica da utilização de veículos, a frota existente no município não consegue atender a demanda das escolas durante todos o ano letivo, é necessário o preenchimento para se garantir o acesso à educação.

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Educação e Cultura	Secretário(a) Municipal	Francisco Eduardo Feitosa de Brito

#### 5 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, tendo em vista



este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

## 6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto desta contratação, estão no anexo I deste processo.

### 6.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 - A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes;

6.2.2 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação e Cultura.

6.2.3 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.2.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

6.2.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.2.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.2.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 7 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estarão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade;



## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fornecer veículos adequados para o transporte dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Aiuaba respeitados as quantidades contratadas;

8.2 CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço deverá comprovar os requisitos em relação às suas características em relação a capacidade de passageiros solicitada;

8.3 equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

8.4 em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a 21 anos;
- b) possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- e) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

8.6 O pagamento mensal estará condicionado à quantidade de quilômetros efetivamente executado, atestada pela Supervisão da Área Administrativa da Prefeitura Municipal de Aiuaba.

8.7 deverão estar computados nos PREÇOS todos os custos e despesas envolvidas na execução objeto contratual.

8.8 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria de Educação e Cultura, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

8.9 A Área Administrativa da Prefeitura Municipal de Aiuaba atestará a execução dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

## 9 – DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Educação e Cultura, que atestará a execução do objeto contratado;

9.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

## 10 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



10.1 - Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



### ANEXO III – Modelo de Proposta

#### PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 2024.02.15.001 - SEDUC

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 2024.02.15.001 - SEDUC acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item (rota), de acordo com o anexo I deste processo.  
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes edeslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



#### ANEXO IV - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE/FAX: (0xx..)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Aiuaba, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_ -  
Processo nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA \_\_\_\_\_ E A (O) CONTRATADA \_\_\_\_\_,**

**ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_ (órgão contratante), \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo e nome), nomeado pelo ato/portaria n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da Contratação: \_\_\_\_\_

TRANSPORTE ESCOLAR - (LOTE XX - XXXXXXXX)						QTD ALUNOS		DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
ITEM	ROTA/TRECHO	DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	MANHA	TARDE					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



3.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Educação, que atestará a execução do objeto contratado.
- 5.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



6.7 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1 - O prazo para o início do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade desta Municipalidade;

7.3 - A relação de itinerários, turnos, alunos, professores e servidores administrativos que serão transportados, bem como respectivas localidades está contida em Anexo a este instrumento;

7.4 - O condutor do veículo deverá:

7.4.1 - Idade superior a 21 anos;

7.4.2 - Habilitação para dirigir veículos na categoria D;

7.4.3 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

7.4.4 - Ter se formado em curso de Formação de condutor de Transporte Escolar;

7.4.5 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

7.5 - Os veículos deverão possuir:

7.5.1 - Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

7.5.2 - Seguro contra acidentes;

7.5.3 - Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo;

7.5.4 - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; e

7.5.5 - Apresentar autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses) oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de Educação, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



- 10.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e Cultura e ao Município de Aiuaíba, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 - Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- 10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;
- 10.12 - Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
- 10.12.1 - Registro como veículo de passageiros;
- 10.12.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 10.12.3 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 10.12.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 10.12.5 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 10.12.6 - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 10.12.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 10.13 - Os veículos deverão estar equipados no mínimo com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 (trinta) segundos e margem de erro de 30 (trinta) metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



- 10.14 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem no cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;
- 10.15 - Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;
- 10.16 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte, fardamento, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;
- 10.17 - Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tanto os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos;
- 10.18 - Deverão ser estabelecidas, caso haja necessidade, as condições especiais para o embarque e desembarque de alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- 10.19 - Não serão permitidas caronas, salvo tratar-se de funcionário da Secretaria Municipal de Educação, responsável por aluno em caráter excepcional, desde que não coloque em risco a segurança das crianças e respeite a capacidade de lotação do veículo;
- 10.20 - Em razão do compromisso da Administração Municipal com a política de inclusão e acesso ao ensino, serão beneficiados ainda, os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;
- 10.21 - Poderá, a critério do Município de Pesqueira através da Secretaria Municipal de Educação, utilizar o(s) veículo(s) para atividades extraclasse, situação em que será adequado ao percurso à quilometragem e o valor do quilômetro contratado.
- 10.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;
- 10.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 12.3. A gestão do contrato será realizada por \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_.
- 12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



- 13.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, conforme art. 122, da Lei 14.133/21;
- 13.2 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 13.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput do art. 155** Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

14.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMÁ – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundam em aqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro do Município de \_\_\_\_\_ do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, é do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.